



CONTRATO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO DO REGISTO DO PATRIMÓNIO DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, é celebrado o presente contrato entre:

A **Reitoria da Universidade Nova de Lisboa**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 559 094, sita no Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa, representada pelo Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Professor Doutor João Sâágua, titular do Cartão de Cidadão n.º ~~94689716~~ Contribuinte n.º ~~229480762~~, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo disposto nos termos da al. b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08/06, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, conjugado com a alínea d) do n.º 4 do artigo 6.º do DL 20/2017 de 21 de fevereiro, adiante designada por Primeira Outorgante

e

André Ramalho Dias Coelho, portador do Cartão do Cidadão n.º ~~89621296~~, pessoa singular n.º ~~107892087~~, residente na ~~Rua Engenheiro António de Almeida nº 1007, 00065, 0782-1708, Lisboa, Portugal~~, adiante designado por Segundo Outorgante.

Pela Primeira Outorgante foi dito que, nos termos do despacho de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato, proferido em 22/10/2018, o presente contrato reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II do Caderno de Encargos, na prestação de serviços de regularização do registo do património da Universidade Nova de Lisboa.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato integra:
 - a) O caderno de encargos;



- b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. E, verificando-se divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.ª

Local de prestação dos serviços

Não aplicável.

Cláusula 4.ª

Prazo de prestação dos serviços

O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, com início a 1 (um) de novembro de 2018, se não for denunciado, a qualquer tempo, por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 60 (sessenta dias), através de carta com aviso de receção e sem obrigação de indemnizar.

Cláusula 5.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a Primeira Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o valor de valor total 5.866,68 € (cinco mil, oitocentos e sessenta e seis euros e sessenta e oito euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor no valor de 1.349,34 € (mil trezentos e quarenta e nove euros e trinta e quatro centímetros).
2. O pagamento do preço referido no n.º 1 será efetuado em 12 (doze) prestações mensais de igual montante no valor de 488,89 € (quatrocentos e oitenta e oito euros e oitenta e nove centímetros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, através de transferência bancária.
3. As faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 30 (trinta) dias em relação à data do respetivo vencimento; caso contrário, considera-se que o vencimento daquela prestação ocorrerá somente no último dos 30 dias subsequentes ao da apresentação da fatura.
4. No caso de se verificarem atrasos nos pagamentos:
 - a) A Primeira Outorgante poderá incorrer no pagamento de juros de mora, sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) O Segundo Outorgante tem o direito de resolver o contrato quando se verifique o incumprimento das obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período

superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, nos termos e condições previstas na alínea c) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 332.º do CCP.

Cláusula 6.ª

Caução para garantia de adiantamentos

Não aplicável.

Cláusula 7.ª

Rescisão do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 8.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 9.ª

Resolução de litígios/Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10.ª

Disposições finais

O presente contrato, celebrado no âmbito do AD/42/2018, será suportado por conta de verbas inscritas na rubrica 020220E000 – Outros trabalhos especializados - Outros, do Orçamento em vigor, com o compromisso n.º 2994.

Cláusula 11.ª

Gestor do contrato

Nos termos do artigo 290.º -A do CCP, o gestor do presente contrato é a Arq.ª Carla Curado.

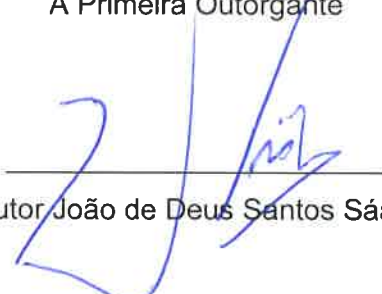
Cláusula 12.^a

Legislação aplicável

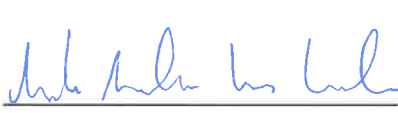
A tudo o que não seja especialmente previsto no presente contrato, aplica-se o regime estabelecido no Código dos Contratos Públicos, subsidiariamente, no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação portuguesa aplicável.

Lido e achado conforme, vai o presente contrato, que está escrito em 4 (quatro) folhas, ser assinado e rubricado por estes, sendo um exemplar para cada uma das outorgantes.

A Primeira Outorgante


(Prof. Doutor João de Deus Santos Sáãgua)

A Segunda Outorgante


(André Ramalho Dias Coelho)